4/11/87 autos

D.O.E. de 05 JAN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

Proc CEE nº 0584/71
Interessada: Escola de 1º e 2º Graus - Instituto Noroeste de Birigui
Relator da CEnE: Oswaldo Augusto de Barros
Relator no Plenário: João Gualberto de Carvalho Meneses
Indicação CENE-CEE nº 133 /87 CONSELHO PLENO
- Aprovada em 22 /12/87

1- RELATÓRIO: Trata o presente processo do pedido de reajuste especial para o 2º semestre de 1987, nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 apresentando documentação pertinente.

2- APRECIAÇÃO: Os autos encontram-se instruídos com documentos solicitados pela Deliberação CEE 20/87. Embora com planilhas preenchidas de forma confusa, contêm documentos comprobatórios que esclarecem e demonstram a necessidade do solicitado.
Numa análise mais profunda, observa-se defasagem tal que o equilíbrio econômico-financeiro seria atingido, entretanto a entidade não optou por acrescer os 10% de reserva.
No primeiro semestre o índice aplicado foi inferior a 147%.

3- CONCLUSÃO: Em função do solicitado, opto pelo DEFERIMENTO dos percentuais solicitados, podemdo a mesma aplicar, a partir de setembro de 1987 os seguintes preços máximos:

Curso de 1º Grau	setembro Cz$	815,00
	outubro Cz$	872,05
	novembro Cz$	933,09
	dezembro Cz$	1.045,06
Curso Supletivo 1º Grau ...	setembro Cz$	815,00
	outubro Cz$	872,05
	novembro Cz$	933,09
	dezembro Cz$	1.045,06
Curso Profissionalizante Contabilidade e Magistério	setembro Cz$	670,00
	outubro Cz$	716,90
	novembro Cz$	767,08
	dezembro Cz$	859,04

CEne/CEE 17 de dezembro de 1987

a) OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987
a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.